Á PREGOEIRA E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.040394/2025-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2026

IMPUGNANTE: O P COELHO NETOLTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.759.415/0001-89, com sede na Rua Tomás de Arêa Leão, 1549, Bairro Ininga, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 15.1 do Edital, interpor a presente

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2026**, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê sessão pública em 17/11/2026. A presente impugnação é apresentada antes da data-limite indicada no edital, 12/11/2026, requerendo-se seu conhecimento. O interesse da impugnante decorre de sua atuação em digitalização, gestão documental, custódia física e soluções de GED.

II – OMISSÃO DO ENDEREÇO DO DEPÓSITO ATUAL: ASSIMETRIA DE INFORMAÇÕES E PREJUÍZO À FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Dispositivos: itens 2.2.1 a 2.2.1.3 do Termo de Referência (TR), especialmente o item 2.2.1.3.

O TR informa que aproximadamente 80% do acervo, estimado em 52.000 caixas-arquivo, está sob custódia provisória em galpão de empresa responsável por contratos anteriores. Todavia, o item 2.2.1.3 determina que o endereço desse local somente será informado à futura CONTRATADA antes do início da execução. O item 2.2.1.2 afirma ainda que essas informações substituem respostas anteriores a impugnações e esclarecimentos sobre a localização do acervo.

A omissão incide sobre dado essencial à precificação da retirada, do carregamento e do transporte de dezenas de milhares de caixas. Distância, vias de acesso, disponibilidade de docas, restrições de horário, necessidade de equipamentos, condições de acondicionamento, organização das caixas e tempo de carga alteram diretamente o custo e o risco da execução. Sem esses elementos, concorrentes elaboram propostas com premissas incomparáveis.

O atual custodiante, por conhecer as condições do depósito, detém vantagem informacional objetiva caso concorra; não se afirma favorecimento intencional, mas risco concreto à isonomia. A divulgação somente após a contratação impede que os demais licitantes conheçam um fator relevante de custo antes da disputa, contrariando os princípios de planejamento, transparência, igualdade e julgamento objetivo (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Eventual preocupação com segurança ou sigilo pode ser atendida por acesso controlado, termo de confidencialidade e visita técnica facultativa, sem eliminar a informação necessária à disputa.

• Retificar o item 2.2.1.3 para disponibilizar, antes da apresentação das propostas, o endereço completo do depósito atual, preferencialmente em anexo ao edital;

• Subsidiariamente, disponibilizar o endereço a todos os interessados mediante requerimento padronizado, compromisso de confidencialidade e prazo igualitário;

• Informar condições de acesso, docas, horários, restrições de circulação, localização das caixas, estanterias, paletes, equipamentos necessários e estado geral de acondicionamento;

• Disponibilizar inventário atualizado e visita técnica facultativa, acompanhada e em condições idênticas para todos;

• Suspender a sessão e reabrir o prazo de propostas caso a correção repercuta na sua formulação, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – INSUFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO DA TRANSFERÊNCIA INICIAL E DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Dispositivos: itens 2.2.1.1 e 3.8 do TR.

A transferência inicial compreende o acervo sob custódia de terceiro e os materiais distribuídos em unidades da FMS. A Administração deve informar cronograma, critérios de inventário, conferência e entrega, além de identificar quem responde por divergências, danos e extravios anteriores à retirada. A ausência dessas definições transfere ao licitante riscos que não consegue dimensionar.

• Publicar cronograma referencial e condições de retirada em cada origem;

• Definir quem desmonta, separa, movimenta e carrega o acervo, bem como a cooperação exigível do atual custodiante;

• Estabelecer termo de transferência, inventário inicial, registro de avarias e marco exato da assunção da responsabilidade;

• Prever tratamento contratual para atrasos, obstruções de acesso e diferenças de quantitativos não imputáveis à nova contratada.

IV – LOTE ÚNICO COM SERVIÇOS DE NATUREZAS DISTINTAS
Dispositivos: itens 1.1.2 e 1.7 do TR.

O objeto agrega custódia documental, guarda de mobiliário, transporte, digitalização, OCR, indexação, GED e eliminação documental. Embora a integração possa favorecer a cadeia de custódia, a reunião integral restringe o universo de fornecedores com especialização simultânea em todas as frentes. Os arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021 exigem exame motivado da viabilidade e vantajosidade do parcelamento, considerando integração, responsabilidade e economia de escala.

• Disponibilizar o estudo técnico-econômico que compara lote único e contratação parcelada;

• Reavaliar a separação entre guarda de mobiliário, custódia documental e soluções tecnológicas, ou justificar objetivamente sua inviabilidade;

• Demonstrar que os ganhos de integração superam o potencial prejuízo à competitividade.

V – VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS
Disposições do edital e do TR relativas à participação consorciada.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite consórcios, ressalvada vedação justificada no processo. A diversidade de atividades pode recomendar a reunião de competências complementares, com responsabilidade solidária e empresa líder. Requer-se a revisão da proibição ou a divulgação de motivação concreta e específica, não bastando afirmação genérica de conveniência.

VI – LIMITAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO
Dispositivo: item 3.21 do TR.

O TR restringe a subcontratação do núcleo do objeto e admite contratações auxiliares. A impugnante não pretende afastar controles sobre dados e cadeia de custódia, mas requer definição precisa das parcelas essenciais e exame da subcontratação parcial autorizada, sob responsabilidade integral da contratada, à luz do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

• Delimitar expressamente quais parcelas são insuscetíveis de subcontratação e por quê;

• Permitir, quando tecnicamente justificável, serviços especializados acessórios com autorização e fiscalização;

• Apresentar a fundamentação da restrição e os controles alternativos avaliados.

VII – INSTALAÇÕES INTEGRALMENTE ADEQUADAS AINDA NA FASE DE JULGAMENTO

Dispositivos: itens 3.4, 5.6 e 5.6.2.1 do TR.

O item 5.6.2.1 determina que instalações de guarda e bureau estejam integralmente disponíveis e adequados na visita realizada durante o julgamento, sem nova verificação após a contratação. Embora a vistoria alcance apenas a primeira classificada, a obrigação pode impor investimentos irreversíveis antes da celebração do contrato. O TR admite compromisso de mobilização para aparelhamento e pessoal, mas não estende solução proporcional às adequações prediais.

Requer-se admitir comprovação de disponibilidade jurídica do imóvel na fase de julgamento, com prazo objetivo de adaptação e inspeção final obrigatória antes da recepção do acervo; subsidiariamente, demonstrar a indispensabilidade da estrutura física pronta antes da assinatura.

VIII – EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA

Dispositivo: item 3.4.1 do TR.

A necessidade de proximidade é compreensível, mas a fronteira municipal não equivale necessariamente a desempenho logístico. Requer-se estudo que justifique a limitação geográfica e avaliação de critérios objetivos de prazo de atendimento, fiscalização e deslocamento que possam admitir instalações em municípios limítrofes sem prejuízo ao serviço.

IX – CAPACIDADE TÉCNICA E PERCENTUAIS DE ATESTAÇÃO

Dispositivos: itens 5.4.2 e 5.4.3 do TR.

O TR exige comprovação de experiência em 32.500 caixas, 750 m³ de guarda de bens e 3.000.000 de páginas digitalizadas com OCR. A fixação de 50% para três parcelas relevantes deve estar apoiada em motivação técnica específica, embora o percentual, isoladamente, não seja ilícito.

Requer-se divulgar a justificativa das parcelas de maior relevância e dos quantitativos, admitir atestados equivalentes independentemente da nomenclatura contratual e confirmar o somatório de atestados na forma prevista no próprio TR.

X – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Dispositivo: item 5.5.1 do TR.

A Lei nº 6.546/1978 regulamenta atribuições de arquivistas, razão pela qual não se sustenta equivalência automática com biblioteconomistas. Ainda assim, solicita-se especificar as

atividades legalmente privativas do arquivista e confirmar a participação de biblioteconomistas e outros profissionais nas atividades não privativas, preservada a responsabilidade técnica exigida. Requer-se manter a possibilidade de vínculo futuro prevista no item 5.5.2.

XI – CAPITAL SOCIAL MÍNIMO E EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS CUMULATIVAS

Dispositivos: itens 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.4.2 do TR.

O edital exige capital social mínimo de 5% do valor estimado (aproximadamente R$ 894.257,93), cumulativamente aos índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1. O percentual está abaixo do teto do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mas a cumulação e a exclusividade do capital social devem ser justificadas à luz dos riscos concretos, sobretudo quando existem outros mecanismos de proteção contratual.

Requer-se a disponibilização da análise econômico-financeira que sustenta a cumulação, a avaliação da proporcionalidade do percentual e esclarecimento sobre a alternativa de patrimônio líquido prevista no art. 69, §4º. Não se afirma que a cumulação seja automaticamente vedada, mas que sua motivação e necessidade devem ser verificáveis.

XII – QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DEMANDA INCERTA E REMUNERAÇÃO

Dispositivos: itens 1.4.2, 3.1.1 e disposições correlatas.

O objeto demanda investimentos fixos expressivos, enquanto parte dos serviços possui quantitativos estimados e demanda variável. Requer-se a memória de cálculo, histórico de utilização, projeção mensal de serviços e identificação dos custos fixos de disponibilidade e custos variáveis de produção, para que o risco de ociosidade não resulte em sobrepreço ou inviabilidade contratual.

XIII – ELIMINAÇÃO DOCUMENTAL CONDICIONADA A AUTORIZAÇÕES

Dispositivo: item 3.17.7 do TR.

A eliminação de documentos públicos depende dos instrumentos arquivísticos e das autorizações cabíveis. Requer-se informar a situação das tabelas de temporalidade, comissões e aprovações necessárias, bem como justificar o quantitativo estimado e esclarecer a remuneração de estruturas disponibilizadas quando a eliminação não puder ocorrer por circunstância administrativa.

XIV – IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO GED

Dispositivos: itens 1.6, 3.15 e 7.1.7 do TR.

Requer-se discriminar custos de implantação, parametrização, migração, licenciamento SaaS, suporte e infraestrutura, bem como estabelecer marcos objetivos de aceite e pagamento. Tais informações são relevantes para evitar transferência de investimentos iniciais sem remuneração ou critérios de medição claros.

XV – MATRIZ DE RISCOS E DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Requer-se explicitar a alocação de riscos relacionados a caixas danificadas, divergências de inventário, documentos sem identificação, extravios anteriores, atrasos na liberação pelo custodiante e dificuldades de acesso não divulgadas.

Requer-se, ainda, a disponibilização dos estudos e memórias de cálculo que fundamentaram lote único, vedação de consórcios, subcontratação, localização territorial, estrutura prévia, quantitativos, índices econômico-financeiros e estimativa do custo de transferência.

XVI – PEDIDOS FINAIS

• Conhecer e acolher a presente impugnação;

• Prioritariamente, retificar o item 2.2.1.3 e assegurar acesso prévio, igualitário e suficiente ao endereço e às condições logísticas do depósito onde se encontram aproximadamente 52.000 caixas;

• Disponibilizar inventário, visita facultativa, cronograma e procedimento de transferência da cadeia de custódia;

• Reavaliar, fundamentadamente, lote único, consórcios, subcontratação, instalações previamente adequadas e restrição territorial;

• Reexaminar e justificar os requisitos de capacidade técnica, responsável técnico e qualificação econômico-financeira;

• Publicar memórias de cálculo, parâmetros de remuneração e critérios de alocação dos riscos da transferência;

• Conceder, motivadamente, efeito suspensivo para evitar disputa sem informações suficientes à elaboração isonômica das propostas;

• Retificar e republicar o edital, reabrindo o prazo legal quando as modificações afetarem a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

• Subsidiariamente, responder individualmente a cada questão, com indicação dos estudos e fundamentos técnicos e jurídicos que sustentem eventual manutenção das exigências.

A impugnante reconhece a relevância da proteção de dados, da segurança do acervo e da continuidade do serviço público. Pretende, precisamente, que tais objetivos sejam conciliados com transparência, igualdade de condições e seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina – PI, 11 de novembro de 2026.

O P COELHO NETO LTDA:39759415000189

Assinado de forma digital por O P COELHO NETO LTDA:39759415000189
Dados: 2026.11.11 17:08:03 -03'00'